



Estado de Santa Catarina

# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

## Resolução 02/2024 de 28 de maio de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal da cidade de Ipira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 39, inciso I; 43, incisos II e V e artigo 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber a todos os habitantes do Município a promulgação do Projeto de Resolução n. 02/2024

*Fixa os subsídios dos Vereadores, do Município para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipira-SC, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos Vereadores, assessores e diretor desta casa legislativa para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.056,85, 00 (cinco mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos));

§1º *O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de 50% à mais, ou seja, o valor de R\$ 7.585,27; (sete mil quinhentos e oitenta e cinco mil reais e vinte e sete centavos)*

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 6º. Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 9º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 10 Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 11 O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

**Art. 2º.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

**Art. 3º.** Caberá ainda o aumento no auxílio alimentação à todos os funcionários, seja ele efetivo ou comissionado para o valor de R\$ 302,40, (trezentos e dois reais e quarenta centavos) a ser pago juntamente com o subsídio;



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

**Art. 8º.** Fica revogados a Resolução n. 02/2020.

Ipira-SC, 20 de junho de 2024.

**ARLETE TEREZINHA HUFF**

**Presidente**